

26 de Fevereiro, delego no director-geral do Instituto Hidrográfico, vice-almirante José Augusto de Brito, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Relativamente ao pessoal do QPCIH, conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;
- b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço no Instituto Hidrográfico:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a netos;
- 7) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 9) Autorizar faltas especiais;
- 10) Autorizar outros casos de assistência à família.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral do Instituto Hidrográfico que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

7 — É revogado o meu despacho n.º 4052/2006 (2.ª série), de 7 de Fevereiro.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 19 435/2006

Delegação e subdelegação de competências

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no comandante naval, vice-almirante Fernando Manuel de Oliveira Vargas de Matos, a competência para, no âmbito do Comando Naval e dos Comandos de Zona Marítima, Flotilha, Corpo de Fuzileiros, esquadrilhas, Base Naval de Lisboa e outros elementos orgânicos da sua dependência, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços, até € 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/932, de 26 de Fevereiro, delego no comandante naval, vice-almirante Fernando Manuel de Oliveira Vargas de Matos, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço no Comando Naval e em comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.ºs 9 e 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efectuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, por militarizados e funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço nos Comandos de Zona Marítima dos Açores e da Madeira, com a faculdade de subdelegar nos comandantes de zona marítima.

4 — Delego ainda no comandante naval a competência para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante naval que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 — É revogado o meu despacho n.º 3933/2006 (2.ª série), de 7 de Fevereiro.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 19 436/2006

Delegação e subdelegação de competências

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Rui Cardoso de Telles Palhinha, a competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Material, autorizar:

- a) Em conformidade com os diplomas que instituíram as servidões militares, o licenciamento de obras em áreas a eles sujeitas;
- b) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 750 000, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/932, de 26 de Fevereiro, delego ainda no superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Rui Cardoso de Telles Palhinha, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços do Material e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços do Material que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 — É revogado o despacho n.º 4050/2006 (2.ª série), de 7 de Fevereiro.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 19 437/2006

Delegações e subdelegações de competências

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, a competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Pessoal, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes actos:

- a) No âmbito da justiça e disciplina:
- 1) Decidir sobre processos por lesão ou doença;
 - 2) Decidir sobre o internamento de reclusos em hospital não prisional;
 - 3) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;
 - 4) Autorizar os pedidos de averbamento e direito ao uso de condecorações estrangeiras e de organizações internacionais;
- b) No âmbito da assistência:
- 1) Autorizar a utilização do Hospital da Marinha por pessoal do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) e outros civis;
 - 2) Conceder óculos e próteses gratuitamente;
- c) No âmbito das juntas de saúde:
- 1) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM);
 - 2) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
 - 3) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efectividade de serviço;
 - 4) Propor a apresentação do pessoal do QPCM à junta competente para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
 - 5) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos comandos quando dos mesmos possam resultar despesas de carácter eventual;
 - 6) Determinar a submissão à JMRA dos pareceres das JSN, JRS e JSC;
- d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:
- 1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
 - 2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
 - 3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
 - 4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;
 - 5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
 - 6) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
 - 7) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e selecção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);
 - 8) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da UM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
 - 9) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
 - 10) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares;
 - 11) Nomear júris para a selecção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
 - 12) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares;
 - 13) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
 - 14) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
 - 15) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública,

Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

- 16) Autorizar o abate aos QP de militares antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;
 - 17) Conceder abate aos QP a militares após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;
 - 18) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, excepto oficiais gerais, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
 - 19) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
 - 20) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;
 - 21) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;
 - 22) Conceder licença ilimitada a militares, excepto oficiais gerais, e a pessoal militarizado e equiparado;
 - 23) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM e equiparado;
 - 24) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto a oficiais gerais;
 - 25) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais gerais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos conditionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;
 - 26) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço, excepto oficiais gerais;
 - 27) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
 - 28) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento de curta e longa duração ao pessoal do QPCM, bem como autorização para o seu regresso à actividade;
 - 29) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
 - 30) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e a prática de todos os actos subsequentes;
 - 31) Nomear, prover e exonerar o pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;
 - 32) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;
 - 33) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;
 - 34) Autorizar comissões de serviço, requisições, destacamentos, transferências e permutas do pessoal do QPCM;
 - 35) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
 - 36) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
 - 37) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPCM;
 - 38) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;
 - 39) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;
 - 40) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;
 - 41) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal do QPCM;
 - 42) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal do QPCM;
 - 43) Promover, mediante despacho, sargentos e praças;
 - 44) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, excepto oficiais gerais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
 - 45) Nomeação por escolha de militares, excepto oficiais gerais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, capitães de portos e oficiais do Gabinete do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
 - 46) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;
 - 47) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;
 - 48) Atribuir graduações aos militares deficientes das Forças Armadas (DFA);
- e) No âmbito da formação:
- 1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial general;
 - 2) Aprovar os planos anuais de actividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de actualização realizados na Marinha;
 - 3) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação básica e de carreira realizadas na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;

4) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tectos orçamentais atribuídos a cada um;

5) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;

6) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

7) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização;

8) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

9) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

10) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

11) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV;

12) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e actualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe;

13) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados na Escola Naval, na Escola Superior de Tecnologias Navais e nas escolas e centros do Sistema de Formação Profissional da Marinha;

14) Aprovar as normas de selecção e admissão dos cursos de especialização de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do CEMA;

15) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

16) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

17) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas;

18) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

19) Admitir, por despacho, alunos de nacionalidade estrangeira na EN, ao abrigo de acordos de cooperação;

f) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

1) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

- i) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
- ii) Conceder licença parental;
- iii) Conceder licença especial para assistência a filho ou adoptado;
- iv) Conceder licença para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- v) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível;

2) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

- i) Conceder licença por maternidade;
- ii) Conceder licença por paternidade;
- iii) Conceder licença por adopção;
- iv) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- v) Autorizar faltas para assistência a menores;
- vi) Autorizar faltas para assistência a netos;
- vii) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho nocturno;
- ix) Autorizar faltas especiais;
- x) Autorizar outros casos de assistência à família;

g) Relativamente a assuntos diversos:

1) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

2) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

3) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

4) Autorizar o pessoal militar, excepto oficiais gerais, do QPCM e do QPMM a exercer ou a participar em actividades de carácter

cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

5) Autorizar o pessoal militar, excepto oficiais gerais, e do QPMM a exercer actividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e para o cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;

6) Autorizar o pessoal do QPCM a exercer actividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço;

7) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;

8) Decidir sobre qualificação de amparo;

9) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma;

10) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

11) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo;

12) Aprovar as lotações de todos os organismos e serviços da Marinha, assim como das propostas de alteração;

13) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;

14) Autorizar a condução de viaturas da Marinha por pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motorista;

15) Autorizar a frequência de cursos e estágios em organismos da Marinha por pessoal a ela estranho, excepto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano lectivo;

16) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade.

3 — Fica autorizado o superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, a subdelegar nos órgãos a seguir mencionados a competência para a prática dos seguintes actos:

a) No director do Serviço de Pessoal, relativamente a todo o pessoal, com excepção dos oficiais gerais, quando não sejam especificadas outras restrições, ficando este autorizado a subdelegar nos chefes das repartições da Direcção do Serviço de Pessoal, relativamente às suas competências específicas:

1) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;

2) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a apreciação especial da aptidão psíquica e física dos militares, dos QP e em RC ou RV, na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;

3) No âmbito da carreira naval e de admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;

ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

iv) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;

v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do EMFAR;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;

vii) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;

viii) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;

ix) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargento e praça;

x) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares;

xi) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;

xii) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

xiii) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública,

Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

xiv) Autorizar o abate aos QP de sargentos e praças antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;

xv) Conceder abate aos QP a militares após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;

xvi) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

xvii) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

xviii) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;

xix) Conceder licença ilimitada a sargentos e praças, pessoal militarizado e equiparado;

xx) Conceder licença para estudos a sargentos e praças, pessoal do QPMM e equiparado;

xxi) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto a oficiais gerais;

xxii) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais gerais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;

xxiii) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;

xxiv) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

xxv) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento de curta e longa duração ao pessoal do QPCM, bem como autorização para o seu regresso à actividade;

xxvi) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

xxvii) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e a prática de todos os actos subsequentes;

xxviii) Nomear, prover e exonerar o pessoal dos QPCM e QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;

xxix) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;

xxx) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;

xxxi) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse de pessoal do QPCM;

xxxii) Autorizar a submissão a exame médico para eleitos de apresentação ao pessoal do QPCM;

xxxiii) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;

xxxiv) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;

xxxv) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;

xxxvi) Promover, mediante despacho, os sargentos e praças;

xxxvii) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

xxxviii) Nomeação, por escolha, de sargentos e praças;

xxxix) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

xl) Atribuir graduações aos militares DFA;

4) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial general;

ii) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

iii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização;

iv) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso nos RV e RC;

vi) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

vii) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no QP nas categorias de sargento e praça;

viii) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV;

5) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

i) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

aa) Autorizar a assistência a menores com deficiência;

ab) Conceder licença parental;

ac) Conceder licença especial para assistência a filho ou adoptado;

ad) Conceder licença para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;

ae) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível;

ii) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

aa) Conceder licença por maternidade;

ab) Conceder licença por paternidade;

ac) Conceder licença por adopção;

ad) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;

ae) Autorizar faltas para assistência a menores;

af) Autorizar faltas para assistência a netos;

ag) Autorizar falta para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;

ah) Autorizar dispensa de trabalho nocturno;

ai) Autorizar outros casos de assistência à família;

6) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares e de bagagem e mobilidade, nos termos do n.º 9 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

iv) Autorizar o pessoal militar, do QPCM e do QPMM a exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o pessoal do QPCM a exercer actividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço;

vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;

vii) Decidir sobre qualificação de amparo;

viii) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma;

ix) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;

xi) Autorizar a condução de viaturas da Marinha por pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motorista;

xii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade;

b) No director do Serviço de Formação:

1) Homologar resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com excepção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;

2) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação contínua, nomeadamente cursos de conversão, aperfeiçoamento e de actualização ministrados na Marinha;

3) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;

4) Aprovar os planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e actualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respectivo curso;

5) Designar as delegações da Marinha para participar nos campeonatos das Forças Armadas;

6) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

c) No director do Serviço de Saúde, conceder gratuitamente óculos e próteses;

d) Nos comandantes, directores e chefes directamente subordinados, a competência para autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto

praticados pelo superintendente dos Serviços do Pessoal que se incluíam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 — É revogado o meu despacho n.º 4054/2006, de 7 de Fevereiro.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho (extracto) n.º 19 438/2006

Delegações e subdelegações de competências

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, competência para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:

a) Despesas que ultrapassem a competência do respectivo conselho administrativo e com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, 2.º, 3.º, n.º 2, 7.º e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delego, também, no vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves os poderes para, no âmbito da AMN, praticar os seguintes actos:

a) O relacionamento com entidades externas à Marinha, seguindo directivas superiores, designadamente no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima e do quadro legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março;

b) A representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Protecção Civil;

c) A nomeação dos adjuntos dos capitães dos portos que exerçam funções nas delegações marítimas;

d) Assegurar todos os contactos e demais actos que seja necessário efectuar no âmbito do conselho consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao plano «Mar limpo».

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/934, de 26 de Fevereiro, delego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, com a faculdade de subdelegar, a competência que, por lei, me é atribuída para:

a) Relativamente ao pessoal do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN), conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;

b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral de Autoridade Marítima e órgãos e serviços na sua dependência:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 8) Autorizar faltas especiais;
- 9) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LOMAR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e nos artigos 1.º, 2.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a competência que por lei me é conferida para, no âmbito da Autoridade Marítima e da Polícia Marítima, praticar os seguintes actos:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal que presta serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços na sua dependência e nos comandos regionais da Polícia Marítima;

b) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobilidade, nos termos dos n.º 9 e 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal da Polícia Marítima;

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

5 — Fica autorizado o director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a subdelegar no subdirector-geral da Autoridade Marítima e 2.º comandante-geral da Polícia Marítima, nos chefes dos departamentos marítimos, nos comandantes regionais da Polícia Marítima, no director do ISN, no director da DF e no director da Escola da Autoridade Marítima as competências mencionadas no número anterior, de acordo com as respectivas áreas funcionais.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima que se incluíam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

7 — É revogado o meu despacho n.º 10 884/2006 (2.ª série), de 3 de Maio.

30 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 19 439/2006

Delegações e subdelegações

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, a competência para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços, até € 750 000;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, incluindo as do âmbito da Escola Naval.

2 — No âmbito da segurança militar, delego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, as competências para:

a) A atribuição do grau de classificação de segurança nacional «Muito secreto», ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea a), subalínea 2), e na ISA 3(A), n.º 7, alínea a), subalínea 1);

b) A concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo IV, n.º 2, alínea b), subalíneas 2) e 3), e na ISA 3(A), n.º 13, alínea a), subalínea 2);

c) A aprovação da relação com os graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 11, alínea d);

d) A aprovação da relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 12, alínea a);

e) O despacho de inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados na Divisão de Informações do Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo IV, n.º 2, alíneas d), subalínea 2), e a), e 4, e na ISA 3(A), n.º 14, alínea b), subalínea 4).

3 — Delego igualmente no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille, a competência para:

a) No âmbito das despesas relativas às actividades de representação:

1) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;

2) Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excepcionais;

b) Autorizar as visitas de navios das marinhas de guerra dos países membros da NATO a portos nacionais, nos termos dos acordos rati-